



PROCESSO TC N.º 04908/23

Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos calculados com base na totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. **Concessão de Registro.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2041/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Maria das Graças Fernandes Galvão.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Técnico Nível Médio, matrícula nº 95.790-9, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 36 anos, 11 meses, 19 dias.

2.1.4. IDADE: 75 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional 47/05.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 17 de abril de 2023, fl. 60.

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial da Paraíba de 20/04/2023 (fl. 61).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Maria das Graças Fernandes Galvão**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 31 de agosto de 2023.

Assinado 11 de Setembro de 2023 às 12:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2023 às 15:28



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO